

**CONTRATO 0023/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000114/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 10, CENTRO, SÍTIO D'ABADIA inscrita no **CNPJ sob o nº 11.422.700/0001-90**, neste ato, representada pelo Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 266.485.711-87**, residente e domiciliado em **SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS**, podendo ser encontrado na sede do Município, doravante simplesmente **CRENCIANTE**, e do outro lado a **SENHORA NAIARA STEFANY MENDES ATAIDES**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 04155464195**, residente e domiciliada à **RUA TAMARINEIRO, QD 01, LOTE 09 - CENTRO - MAMBAI, ESTADO DE GOIÁS**, neste ato denominada **CRENCIADA**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visio de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes na área da saúde na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é firmado com, deflagrado com supedâneo no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em razão da não conclusão do credenciamento de prestadores de serviços.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação dos **SERVIÇOS DE FARMACÊUTICA**, junto a **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, município de **SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS**, a ser executado mensalmente de acordo com a escala de trabalho apresentada pelo **CRENCIANTE**, e de **R\$ 1.967,00 (Hum mil e novecentos e sessenta e sete reais)**, conforme escala previamente informada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

Pelos serviços realizados pela **CRENCIADA**, após planilha de escala devidamente atestada, o **CRENCIANTE** pagará a importância mensal de **R\$ 1.967,00 (Hum mil e novecentos e sessenta e sete reais)**, pagável até o 10º dia subsequente ao vencido, sendo que para fins de empenho o valor global desse contrato e o valor de **R\$ 17.703,00 (dezessete mil e setecentos e três reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste se iniciará na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, entretanto ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a

manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CRENCIADA**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática do contrato, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento da **CRENCIADA**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CRENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, conta da dotação orçamentária, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente a quantia de **R\$ 17.703,00 (dezessete mil e setecentos e três reais)**.

| <b>RUBRICA</b>  | <b>FONTE</b> | <b>VALOR</b>        |
|---|--------------|---------------------|
| 05.04.10.0008.2005. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.3.90.36. | 114.000      | <b>R\$ 1.967,00</b> |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o **CRENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS**

Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta da **CRENCIADA**, inclusive o Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**O CREDENCIANTE** reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 de Lei 8.666/93 e, unilateralmente, observado o interesse da Administração. Nesta hipótese, deverá notificar o Contratado com antecedência mínima de 15 dias e não gerará nenhum ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

Fica estabelecida multa de 2% (dois) por cento no caso de descumprimento do contrato por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, aos 03 dias do mês de Abril do ano de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CREDENCIANTE**

**NAIARA STEFANY MENDES ATAIDES**  
**CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: